
**ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS
AÇORES (ERSARA)**

Despacho n.º 569/2011 de 3 de Maio de 2011

Considerando que o Programa do X Governo Regional dos Açores define como objectivo na área do Ambiente, a política de planeamento e gestão de resíduos seja um dos pilares fundamentais em que se baseia a estratégia de desenvolvimento sustentável para a Região Autónoma dos Açores, de acordo com o Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2008/A, de 12 de Maio.

Considerando que, em consonância com razões de valorização da qualidade ambiental e de salvaguarda da saúde pública, a gestão de resíduos deve proporcionar uma elevada protecção do ambiente e da saúde humana e contribuir para o reforço da competitividade da Região, conferindo-lhe uma mais valia adicional, e que este entendimento pressupõe uma gestão integrada de resíduos, como de recursos se tratassem e uma abordagem de recuperação de valor, considerando o termo resíduo como uma designação transitória do ciclo de vida dos materiais.

Considerando que a realidade inerente a um território insular, disperso e localizado a uma distância significativa do Continente, é ainda necessário que se desenvolvam esforços para exportar os resíduos que, não podendo ser objecto de gestão integrada e em segurança na própria ilha ou Região, o possam ser noutra território.

Considerando que foi criada uma entidade pública com funções de regulação, a ERSARA (Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores), com o objectivo de assegurar os objectivos e as obrigações de serviço público fixados pelo Governo Regional e fiscalizar o cumprimento das mesmas, assegurando e acompanhando a implementação da estratégia regional para os resíduos;

Considerando que a ERSARA tem por missão a regulação dos sectores da água e dos resíduos, incumbindo-lhe exercer funções reguladoras e orientadoras nos sectores de abastecimento público de água para consumo humano, das águas residuais urbanas e dos resíduos;

Considerando que a ERSARA tem com atribuição orientar e co-financiar os sistemas de resíduos urbanos, incluindo os sistemas de transferência e de exportação de resíduos;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/A, de 5 de Março, que define a natureza jurídica e normas de funcionamento da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA), conjugado com o disposto na Portaria n.º 58/2009, de 13 de Julho, com as alterações da Portaria 3/2010, de 19 de Janeiro e da Portaria n.º 110/2010, de 30 de Dezembro, manda o Conselho de Administração da ERSARA, o seguinte:

1 - Conceder os apoios financeiros, constantes da lista anexa ao presente despacho, e que dele faz parte integrante, no montante global de 42.045,45 € (quarenta e dois mil, quarenta e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos), destinados ao transporte marítimo de resíduos para encaminhamento adequado em destino licenciado;

2 - Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no orçamento da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores, na classificação económica 10.01.02.

20 de Abril de 2011. - O Conselho de Administração, *Hugo Miguel Ferreira Teixeira Pacheco* e *Luis Manuel de Sousa Lopes*.

Apoios financeiros destinados ao transporte marítimo de resíduos ao abrigo da Portaria n.º 58/2009 de 13 de Julho

Designação do operador de gestão de resíduos	Nº de Contribuinte	Valor do Apoio a conceder
Azormed – Gestão Ambiental Açoreana, Lda	512081042	22.240,50 Euros
Serralharia do Outeiro, Lda	512043825	10.990,08 Euros
Tecnovia Ambiente, Lda	512100187	472,50 Euros
Mar e Mato - Comércio de Produtos de Agricultura, Lda	512072760	4.267,48 Euros
Auto Reparações Andrade	512050520	644,00 Euros
Equiambi – Equipamento, Serviço e Gestão Ambientais, S.U. Lda	512044465	3.430,89 Euros
TOTAL		42.045,45 Euros